



<p>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA</p> <p>71</p>	<p style="text-align: center;"><u>DESPACHO</u></p> <p>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 30 MAR 2021 de _____</p> 
<p>Nº</p>	<p><u>EMENTA:</u></p> <p>INSTITUI O PROGRAMA “FUNDO SOLIDÁRIO ITINERANTE” PARA RECOLHIMENTO DE DOAÇÕES DOS MUNICÍPIES E DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO MAIS CARENTE DE RIBEIRÃO PRETO/SP DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.</p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ribeirão Preto/SP, o programa “Fundo Solidário Itinerante”, com o objetivo de recolher doações dos Municípios que queiram contribuir de forma solidária as dificuldades sociais advindas da crise em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º O objetivo do “Fundo Solidário Itinerante” será recolher, em veículo próprio, alimentos não perecíveis e produtos de higiene e limpeza para posterior distribuição para a população de baixa renda.

§ 2º O veículo referido no parágrafo anterior será fornecido pela Prefeitura de Ribeirão Preto e ficará próximo aos postos de vacinação contra a COVID-19.

Art. 2º Os Municípios que desejarem doar poderão comparecer nos locais de vacinação contra a COVID-19 e levar suas doações que serão recolhidas via “drive-thru”, por funcionários públicos ou voluntários, o que será definido pelo Poder Executivo e divulgado à população.

§ 1º As doações serão feitas dentro do carro, sem qualquer contato pessoal, evitando a contaminação em massa e disseminação da doença.

§ 2º Poderá o Poder Público agendar horários e datas para coletas pelo veículo, o que será divulgado para viabilização do projeto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 3º As doações serão transformadas em cestas básicas com posterior distribuição à população de baixa renda do Município de Ribeirão Preto/SP.

§ 1º Para definição das famílias que serão beneficiadas com as doações, haverá lista de prioridade das famílias mais carentes, o que será feito em conjunto com a Assistência Social de Ribeirão Preto/SP.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se baixa renda a pessoa que comprove renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo.

Art. 4º Os órgãos responsáveis pela distribuição das doações serão obrigados a divulgar o trabalho realizado e comprovar que as doações foram de fato revertidas em benefício da população.

§ 1º Para comprovar as doações realizadas, poderão ser criadas listas de prioridades, método de escolha das famílias, planilha de controle de doações e entregas, assinadas pelos responsáveis, ou outro meio documental hábil.

Art. 5º Para maior eficácia do Fundo Solidário Itinerante, o Poder Público investirá na divulgação por meio do rádio, da televisão e redes sociais, com exposição das regras de doação, produtos aceitos, locais e datas para doação.

Art. 6º Será criada campanha de doação no ato da vacinação contra a COVID-19, como ato de solidariedade e gratidão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 29 de março de 2021

Franco Vereador

JUSTIFICA-SE ABAIXO.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

É fato público e notório a existência de uma crise mundial de saúde advinda do Novo Coronavírus. Referida crise de saúde provocou também público e notório impacto negativo em economias locais e globais, sendo a população de baixa renda a mais vulnerável e, por decorrência, a mais afetada nesta cadeia de fatos.

Paralelamente, é certo que Ribeirão Preto integra o grupo das cidades mais ricas do Brasil, de modo que parte significativa da população detém recursos e boa vontade, de modo que unidos esses dois elementos podem fazer a diferença nas vidas da população hipossuficiente, sendo a organização da coleta e distribuição dessas doações pelo Poder Público um elemento estimulador de condutas solidárias, especialmente porque o Poder Público detém informações que permite destinar melhor esses recursos.

Com isso, na prática de um único ato, isto é, deslocar-se para ser vacinado, pode ser aproveitado para que o Município que assim desejar entregue quantia de alimentos que permita acolher quem mais necessita neste período e situação de difícil enfrentamento pelo qual a humanidade passa.

Ribeirão Preto, 29 de março de 2021

Franco Vereador